



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série		140\$	"	80\$
A 2.ª série		120\$	"	70\$
A 3.ª série		120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 810 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de obras da estação fronteiriça de S. Leonardo (posto fiscal habilitado a despachar).

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 811 — Dá nova redacção aos artigos 155.º, 156.º e 157.º do Decreto n.º 34 076, que reorganiza os serviços dos correios, telégrafos e telefones do ultramar.

Portaria n.º 15 029 — Inclui nas classes XVII e XVIII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) as categorias, respectivamente, de motorista de 1.ª classe e mestre de pedreiros, contratados, da Câmara Municipal do Lobito, na província ultramarina de Angola.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 39 812 — Aprova e declara de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere à Companhia Eléctrica das Beiras, S. A. R. L., para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do respectivo concelho.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento vigente da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 810

Considerando que foi adjudicada a João Baptista Gonçalves Penedo a empreitada da estação fronteiriça de S. Leonardo (posto fiscal habilitado a despachar);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1954 e do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com

João Baptista Gonçalves Penedo para a execução da empreitada da estação fronteiriça de S. Leonardo (posto fiscal habilitado a despachar), pela importância de 165.600\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 90.000\$ no corrente ano e 75.600\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 39 811

A comissão consultiva e revisora da legislação dos CTTU, regulada pelos artigos 152.º a 157.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, pode ser composta por forma que melhor garanta a eficiência dos seus serviços.

Nestes termos, ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os artigos 155.º, 156.º e 157.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 155.º A comissão consultiva e revisora da legislação dos CTTU terá a seguinte composição:

- 1 inspector, que será o presidente;
- 1 director de 1.ª classe;
- 1 consultor jurídico;
- 1 delegado da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Art. 156.º O inspector e o director de 1.ª classe a que se refere o artigo antecedente serão nomeados, pelo Ministro do Ultramar, em comissão de quatro anos e os seus vencimentos serão pagos por todas as províncias ultramarinas.

Art. 157.º O consultor jurídico será designado, por escolha do Ministro do Ultramar, de entre licenciados em Direito, e o delegado da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones se-

solicitado a esta entidade pela Direcção-Geral do Fomento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 029

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir as categorias de motorista de 1.ª classe e mestre de pedreiros, contratados, da Câmara Municipal do Lobito, na província de Angola, respectivamente, nas classes XVII e XVIII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 10 de Setembro de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 39 812

Tendo a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere celebrado com a Companhia Eléctrica das Beiras, S. A. R. L., uma escritura de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica, em baixa tensão, na área do respectivo concelho;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão outorgada à Companhia Eléctrica das Beiras, S. A. R. L, pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do seu concelho, nos termos da escritura celebrada em 31 de Maio de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com a deliberação tomada ao abrigo do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que o Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões, por despacho de 3 do mês em curso, autorizou, nos termos do artigo 24.º do mencionado Decreto-Lei n.º 36 977, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente da mesma Administração:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Encargos administrativos»:

N.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

c) «Outros serviços e encargos não especificados» + 11.000,00

N.º 6) «Pensões ao abrigo do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951» — 11.000,00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 3 de Setembro de 1954.— O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.